

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7057,

DE 21 DE AGOSTO DE 1995

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Policial Civil, instituída pela Lei Complementar nº 138 de 14 de Agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 138 de 14 de Agosto de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade Policial Civil, instituída pela Lei Complementar nº 138, de 14 de Agosto de 1995, é devida aos integrantes das categorias funcionais constantes do Anexo I deste Decreto, em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública, no valor correspondente ao número de pontos obtidos mensalmente, convertido à razão de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos de Reais), por ponto, nos seguintes termos:

I - Os limites máximos permitidos para a percepção da Gratificação de Produtividade Policial Civil, estabelecidos pela proporcionalidade do escalonamento dos respectivos vencimentos básicos, fixado pelas tabelas constantes do Decreto nº 6.625, de 19 de dezembro de 1994, são aqueles definidos no Anexo I deste Decreto.

II - Para fazer jus à gratificação de que trata este artigo o Policial Civil deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da pontuação máxima estabelecida para cada classe, nos termos do inciso anterior.

III - Os pontos obtidos no período avaliado não poderão ser computados para o mês seguinte.

Art. 2º - As tabelas constantes dos anexos II a XI deste Decreto, fixam os encargos e tarefas com a respectiva pontuação a ser atribuída ao servidor policial civil, cabendo ao Coordenador do NUPLAN/SSP propor ao Secretário as modificações que entender necessárias, para aprovação e regulamentação do Governador do Estado.

Art. 3º - O Policial Civil, quando no exercício de cargo comissionado da estrutura da SSP-RO; cargo ou função de: direção, coordenação, delegado regional, chefia, motorista e segurança; e aquele lotado nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fará jus à percepção da Gratificação de Produtividade calculada por dia de permanência no cargo ou função, tendo como base de cálculo a pontuação máxima correspondente a sua classe, aplicando-se, neste caso, para efeito de cálculo, a seguinte fórmula, observando, ainda, o que dispõe o Art. 1º deste Decreto:

**Produtividade = ( Pontuação Máxima / 30 dias ) X Dias trabalhados X Valor do Ponto**

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo consideram-se unidades administrativas, os gabinetes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Direção Geral da Polícia Civil, da Corregedoria Geral, da Superintendência Geral de Polícia Técnica e das delegacias regionais; as unidades da Academia de Polícia Civil, dos departamentos, coordenadorias, divisões, e núcleos setoriais da Secretaria de Estado da Segurança Pública.



Publicado no Diário Oficial  
nº 3335 de 29/08/95

DEZ DE AGOSTO DE 1995

DECRETO Nº 11.111

Resolução do Conselho de Administração  
do Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
de 14 de Agosto de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, da Constituição Federal, e o disposto no  
art. 1º da Lei Complementar nº 138 de 14 de Agosto de 1995,

DECRETO

Art. 1º - A Gratificação de Proveniência Policial Civil, instituída pela  
Lei Complementar nº 138 de 14 de Agosto de 1995, e devida aos integrantes das carreiras  
policiais constantes do Anexo I deste Decreto, em efetivo exercício no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, terá o valor correspondente ao número de pontos obtidos mensalmente, convertidos a  
razão de R\$ 0,70 (setenta e nove centavos de Real), por ponto, nos seguintes termos:

- I - Os índices máximos previstos para a carreira de Oficial de Justiça Policial Civil, estabelecidos pelo posicionamento do respectivo Conselho de Provedores, serão fixados para fins de cálculo de pontos, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto.
- II - Para fazer jus à gratificação de que trata este artigo o Policial Civil deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais III (um) da produção mensal estabelecida para cada classe, nos termos do inciso anterior.
- III - Os pontos obtidos no período avaliado não poderão ser computados para o mês seguinte.

Art. 2º - As tabelas constantes dos anexos II e III deste Decreto, fixam os valores correspondentes a respectiva pontuação a ser atribuída ao servidor policial civil, quando no exercício de suas funções, para fins de cálculo da gratificação de que trata este Decreto.

Art. 3º - O Policial Civil, quando no exercício de suas funções, terá o valor da gratificação de Proveniência Policial Civil, calculado de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor da gratificação de Proveniência Policial Civil, calculado de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto, para cada mês de exercício de suas funções, a ser pago em parcela única, no mês de vencimento da gratificação de Proveniência Policial Civil, calculado de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto.

Produzida em (Localidade e Data) - 30 dias - 7 dias trabalhados X Valor de

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo consideram-se também as unidades administrativas existentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto, para fins de cálculo da gratificação de Proveniência Policial Civil, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - O Policial Civil perceberá o adicional de produtividade integralmente nos seguintes casos:

- I - férias;
- II - licença prêmio por assiduidade;
- III - licença para exercício de mandato sindical;
- IV - licença para aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- V - licença gestante ou adotante;
- VI - licença para tratamento de saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 6º da Lei Complementar nº 138 de 14 de agosto de 1995, ao servidor Policial Civil inativo e aos pensionistas é devida a percepção integral da gratificação de produtividade, devendo esta ser revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 5º - As avaliações são contínuas, porém, para efeito de processamento, serão limitadas entre o primeiro e último dia de cada mês.

§ 1º Findo o último dia do mês de referência, dar-se-á início a formalização e tramitação do relatório de avaliação, para inclusão em folha de pagamento.

§ 2º Os Chefes das Unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, providenciarão o encaminhamento do Relatório das atividades avaliadas, de cada servidor policial civil, ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - O Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN, ficará responsável pela elaboração do quadro referente ao valor da Gratificação de Produtividade Mensal de cada servidor policial civil, providenciando o seu encaminhamento a Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para inclusão em folha de pagamento.

Art. 6º - A padronização da Ficha Individual de Avaliação será baixada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, bem como, os demais atos necessários a fiel execução do presente Decreto.

Art. 7º - O Policial Civil que estiver no desempenho de mais de uma função deverá optar pela gratificação de produtividade de apenas uma delas

Art. 8º - O valor do ponto constante do artigo 1º deste Decreto será revisto no mesmo percentual e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores públicos civis do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 1995,  
107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
GOVERNADOR

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO 1

TABELA DE ESCALONAMENTO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QTD PONTOS	VR GRATIFICAÇÃO
Delegado de Polícia, Perito Criminal, Médico Legista e Odontólogo Legal	Especial	1.500	R\$ 1.185,00
	3ª	1.395	R\$ 1.102,05
	2ª	1.207	R\$ 1.025,42
	1ª	1.207	R\$ 953,53
Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Técnico de Laboratório, Técnico de Ne- crópsia, Agente de Telecomunicações e Datiloscopista Policial	Especial	361	R\$ 285,19
	3ª	319	R\$ 252,01
	2ª	283	R\$ 223,57
	1ª	250	R\$ 197,50
Auxiliar Operacional de Perito Criminal Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Labo- ratório	Especial	218	R\$ 172,22
	3ª	202	R\$ 159,58
	2ª	188	R\$ 148,42
	1ª	175	R\$ 138,25






GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: DELEGADO DE POLÍCIA

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Despacho em ocorrência Policial e administrativa	20
02	Instauração de Inquérito Policial por Portaria	120
03	Instauração de Inquérito Policial por Requisição	80
04	Instauração de Inquérito Policial a requerimento do ofendido	80
05	Instauração de Inquérito Policial por Representação do ofendido	80
06	Instauração de Inquérito Policial através de auto de prisão em flagrante delito	200
07	Instauração de Auto de Investigação Social, por Portaria.	150
08	Instauração de Auto de Apreensão de Menor Infrator	200
09	Instauração de Sindicância Administrativa	150
10	Instauração de Processo Administrativo Disciplinar	230
11	Representação sobre pedido de prisão preventiva	150
12	Representação sobre pedido de prisão temporária	150
13	Representação sobre pedido de sequestro de bens	150
14	Representação sobre busca domiciliar	150
15	Cumprimento de mandado de Prisão	300
16	Cumprimento de mandado de busca e apreensão	120
17	cumprimento de carta precatória	100
18	cumprimento de carta rogatória	150
19	Distribuição de Carta Precatória	80
20	Distribuição de Carta Rogatória	100
21	Expedição de carta Precatória	100
22	Expedição Carta Rogatória	150
23	Expedição de Ordem de Missão	30
24	Expedição de Alvará	80
25	Expedição de Nota de Culpa	20
26	Expedição de Termo de Fiança	20
27	Elab. Auto de Qual. e Interrogatório, e vida progressa	120
28	Elaboração de Termo de Declaração	30
29	Elaboração de termo de depoimento	30
30	Elaboração de Termo de Informação	30
31	Elaboração de Termo de Apresentação e Apreensão	30
32	Elaboração de termo de Restituição	30
33	Elaboração de Termo de entrega de menor	50
34	Elab. de Auto de reconhecimento de coisa e pessoa	30
35	Elaboração de Auto de Acareação	50
36	Elaboração de Parecer	200
37	Elaboração de Relatório conclusivo de Inquérito Policial	150
38	Elaboração de Relatório Conclusivo de procedimentos administrativos	200
39	Despacho em Inquérito Policial	20
40	Despacho de instrução e indicição em processo administrativo	100
41	Despacho em sindicância administrativa	50
42	Realização e correição ordinária por unidade policial	150
43	Realização de correição extraordinária por unidade policial	300
44	Expedição de ofício	20
45	Requisição de exame pericial	20
46	Elaboração de portaria administrativa	50
47	Passagem de Plantão	150



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: PERITO CRIMINAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Levantamento em local de Morte Violenta	70
02	Levantamento em local de Cadáver encontrado	70
03	Exumação	80
04	Reconstituição	80
05	Levantamento em local de disparo de arma de fogo	80
06	Constatação em local de ação violenta	80
07	Levantamento em local de acidente de tráfego sem vítima	50
08	Levantamento em local de acidente de trânsito com vítima	80
09	Exame de constatação em veículo	50
10	Levantamento em local de incêndio	80
11	Exame metalográfico	50
12	Exame em chassi de veículo	50
13	Coleta de agregado de veículo	50
14	Levantamento em local de originalidade de cor de veículo	40
15	Constatação de danos em imóveis	50
16	Constatação de propaganda eleitoral	50
17	Vistoria comercial, industrial, jogos e diversões	60
18	Levantamento em local de desabamento ou desmoronamento e enchente	60
19	Levantamento em local de acidente de trabalho	60
20	Coleta de material gráfico, mecanográfico, fonográfico, impressões e fac símiles	50
21	Exame em documentos, marcas e logotipos	80
22	Exame de material contábil	200
23	Exame em cargas perigosas	100
24	Exame em local de explosão	100
25	Exame em local de furto de energia	60
26	Exame em arma e objeto vulnerante	50
27	Exame de comparação balística	100
28	Exame merceológico	50
29	Exame em local de crime contra o meio ambiente	150
30	Exame preliminar de constatação	50
31	Exame toxicológico definitivo em substância entorpecente	100
32	Exame toxicológico em vísceras	100
33	Exame de investigação de paternidade	70
34	Exame de espermatozóide a fresco	70
35	Exame de dosagem de fosfatase ácida prostática	100
36	Exame de diagnóstico de gravidez	70
37	Exame de tipagem sanguínea	70
38	Exame químico toxicológico em substância inorgânica	200
39	Exame de análise de fármacos	200
40	Exame de identificação de inseticidas	200
41	Teste da luva de parafina	100
42	Pesquisa de tolueno	100
43	Exame de identificação de manchas	70
44	Exame de pesquisa de nitritos	100
45	Exame de constatação de substâncias tóxicas externas	70
46	Elaboração de relatório e parecer técnico	100
47	Elaboração de laudo	70
48	Passagem de plantão para toda a equipe	50
49	Exame em unidade e aparelhos taximétricos	30
50	Exame em local físicos informativos	70
51	Exame em local tópicos informativos	70
52	Exame em aparelhos microinformativos	100
53	Exame em aparelhos microeletrônicos	100
54	Exame em impressora, fac símiles e fotocópias	80
55	Exames em software	200
56	Exame de degravação	200



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO IV  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: MÉDICO LEGISTA E ODONTÓLOGO LEGAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Exame Tanatoscópico	200
02	Exame de Conjunção Carnal	100
03	Exame de Lesão Corporal "A"	50
04	Exame de Lesão Corporal "B"	50
05	Exame por imagens para fins periciais	50
06	Exame Pericial em matéria cível ou trabalhista	150
07	Exame Tanatológico	200
08	Exame de Identificação Humana	200
09	Elaboração de Laudo	100
10	Passagem de Plantão	150



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO V  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: AGENTE DE POLÍCIA

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Registro de Ocorrência	15
02	Entrega de Intimação	10
03	Ordem de Missão	30
04	Relatório de Ordem de Missão	10
05	Entrega de Ofício	05
06	Investigação em Ocorrência despachada	10
07	Relatório de Ocorrência despachada	10
08	Apresentação de res-furtiva para apreensão	05
09	Auxiliar no cumprimento do mandado de busca e apreensão	15
10	Efetuar prisão de preventado	50
11	Efetuar condução coercitiva	50
12	Entrega de Inquérito Policial ao Ministério Público ou Poder Judiciário, por remessa	20
13	Efetuar prisão em flagrante delito	50
14	Passagem de Plantão para toda a equipe	50
15	Condução de preso de justiça ao hospital , Fórum Corregedoria, Complexo Penitenciário.	50
16	Condução de vítima e infrator ao Instituto Médico Legal	30
17	Guarda de Presos de Justiça por plantão	10
18	Datilografar laudos periciais	50
19	Datilografar Pareceres Técnicos	30
20	Datilografar Relatórios Técnicos	50
21	Datilografar Ofícios	05
22	Datilografar Comunicação Interna, Memorando e escala de Plantão	05
23	Revelação e Cópia de Filmes Fotográficos (por filme)	20





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO VI  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Extraír Certidão	10
02	Datilografar Portaria	30
03	Datilografar Auto de Prisão em Flagrante	50
04	Datilografar Pedido de Prisão Preventiva, Prisão Temporária, Sequestro de Bens e busca domiciliar	30
05	Datilografar Auto de Prisão de Menor Infrator	50
06	Datilografar Intimação	05
07	Datilografar Auto de Qualificação e Interrogatório e vida Progressa	30
08	Datilografar Termo de Declaração	10
09	Datilografar termo de depoimento	10
10	Datilografar termo de informação	10
11	Datilografar termo de entrega de menor	10
12	Datilografar termo de apresentação e apreensão	10
13	Datilografar termo de Restituição	10
14	Datilografar Alvará	10
15	Datilografar Ordem de Missão	10
16	Datilografar Nota de culpa	05
17	Datilografar Boletim Individual	05
18	Datilografar Despacho	05
19	Datilografar Termo de Reconhecimento e Acareação	10
20	Datilografar recibo de fiança	05
21	Datilografar Guia de identificação	05
22	Datilografar guia de exame de corpo de delito e de remoção de cadáver	10
23	Datilografar Ofício	05
24	Datilografar Comunicação Interna, Memorando e escala de Plantão	05
25	Datilografar Parecer	30
26	Datilografar Mapas e Relatórios e mapas das atividades administrativas mensais	20
27	Datilografar traslado	10
28	Datilografar Relatório conclusivo de Inquérito Policial, Auto de Investigação Social, e procedimento administrativo	30
29	Autuar e registrar Inquérito Policial, Auto de Investigação Social e Procedimento administrativo	10
30	Controlar o recebimento e remessa dos Inquéritos Policiais, Autos de investigação social, mensalmente, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário	50
31	Controlar o recebimento e remessa dos Procedimentos administrativos mensalmente	50
32	Certificar cumprimento de mandado	05
33	Preparar Carta Precatória	20
34	Preparar carta rogatória	20
35	Revelação e cópia de filme fotográfico (por filme)	20
36	Datilografar Laudos Periciais	50
37	Datilografar Relatórios técnicos	30
38	Datilografar Pareceres técnicos	50
39	Passagem de Plantão para toda a equipe	50

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO VII  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: DACTILOSCOPISTA POLICIAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Classificar processos decadatiloscópico	0,5
02	Pesquisar processos decadatiloscópico	1,0
03	Arquivar processo dacadatiloscópico	1,0
04	Emitir Parecer em processo de identificação	15,0
05	Realizar perícia papiloscópica interna	20,0
06	Realizar perícia papiloscópica externa	10,0
07	Elaborar Laudo Pericial Papiloscópico	70,0
08	Classificação monodactiloscópica	1,0
09	Pesquisa monodactiloscópica	0,5
10	Arquivamento monodactilar	1,0
11	Conferir processo de identificação civil	1,0
12	Controlar emissão e recebimento de processo civil	1,0
13	Preparar processo de identificação civil	1,0
14	Protocolar entrada e saída de documento e atendimento ao público	1,0
15	Preencher processo de identificação civil	2,0
16	Peencher processo de identificação criminal	3,0
17	Elaborar processo de identificação cadavérica	30,0
18	Pesquisa nominal	0,5
19	Preparar índice	0,5
20	Arquivar prontuário	0,5
21	Conferir processo de identificação criminal	0,5
22	Abertura de registro criminal	1,0
23	Expedir folha de antecedente	3,0
24	Arquivar dossiê	0,5
25	Coletar impressão digital	3,0
26	Emitir informações NADA CONSTA	1,0
27	Emitir informações ao Ministério Público	1,0
28	Emitir informações de antecedentes	1,0
29	Emitir informações para as unidades policiais da Capital	1,0
30	Emitir informações para as unidades policiais do interior	1,0
31	Datilografar laudos pericial	50,0
32	Datilografar parecer técnico	30,0
33	Datilografar relatório técnico	50,0
34	Datilografar Ofício	.0,5
34	Datilografar Comunicação Interna, Memorando e escala de plantão	0,5
36	Revelação e cópia de filme fotográfico (por filme)	20,0
37	Passagem de plantão para toda e equipe	50,0






GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO VIII  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: TÉCNICO E AUXILIAR DE NECRÓPSIA

1

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Exame tanatológico	60
02	Remoção de cadáver em área urbana	30
03	Remoção de cadáver em área rural	60
04	Exumação	100
05	Lavagem de material e equipamento	15
06	Lavagem da sala de necropsia	10
07	Coleta de material biológico	20
08	Datilografar laudo preliminar	20
09	Lavagem de cadáver	50
10	Passagem de Plantão para toda a equipe	50



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO IX  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: TÉCNICO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Coleta de material biológico (vísceras)	20
02	Coleta de Sangue e urina	20
03	Extração material biológico	30
04	Extração em mistura de substância	30
05	Lavagem de material	20
06	Limpeza de equipamentos e bancada	15
07	Limpeza dos equipamentos especiais e condicionadores de material biológico	25
08	Confecção de placas cromatográficas	20
09	Preparação de soluções	20
10	Pesagem de substâncias	30
11	Datilografar Laudo Preliminar	20
12	Auxiliar em Perícias Internas	40
13	Auxiliar Incineração de substâncias entorpecentes	30
14	Auxilio de exame de conjunção carnal	20
15	Passagem de Plantão para toda a equipe	50





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO X  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Instalação de equipamento de rádio em viatura	10
02	Instalação de equipamento de rádio em base fixa	10
03	Instalação de equipamento de rádio em embarcação	10
04	Instalação de antena em veículo	10
05	Instalação de antena em base fixa	20
06	Operação de rádio SB/VHF	05
07	Operação de rádio VHF/FM	05
08	Operação de Telex	05
09	Inspeção de estação fixa ou móvel	05
10	Manutenção de equipamento	10
11	Recuperação de estação fixa	20
12	Recuperação de estação móvel	20
13	Manutenção de antena móvel	10
14	Manutenção de antena fixa	20
15	Passagem de Plantão para toda a equipe	50



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO XI  
TABELA DE PONTUAÇÃO  
CATEGORIA: AUXILIAR OPERACIONAL DE PERITO CRIMINAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Auxiliar levantamento em local de Morte Violenta	10
02	Auxiliar Levantamento em local de Cadáver encontrado	10
03	Auxiliar em local de Exumação	20
04	Auxiliar em local de Reconstituição	05
05	Auxiliar Levantamento em local de disparo de arma de fogo	05
06	Auxiliar em local de ação violenta	05
07	Auxiliar Levantamento em local de acidente de tráfego sem vítima	10
08	Auxiliar Levantamento em local de acidente de trânsito com vítima	10
09	Auxiliar Exame de constatação em veículo	05
10	Auxiliar Levantamento em local de incêndio	10
11	Auxiliar Exame metalográfico	10
12	Auxiliar Exame em chassi de veículo	05
13	Auxiliar Coleta de agregado de veículo	05
14	Auxiliar Levantamento em local de originalidade de cor de veículo	05
15	Auxiliar Constatação de danos em imóveis	10
16	Auxiliar Constatação de propaganda eleitoral	10
17	Auxiliar Vistoria comercial, industrial, jogos e diversões	10
18	Auxiliar Levantamento em local de desabamento ou desmoronamento e enchente	10
19	Auxiliar Levantamento em local de acidente de trabalho	10
20	Auxiliar Coleta de material gráfico, mecanográfico, fonográfico, impressões e fac símiles	05
21	Auxiliar Exame em documentos, marcas e logotipos	05
22	Auxiliar Exame de material contábil	05
23	Auxiliar Exame em cargas perigosas	50
24	Auxiliar Exame em local de explosão	30
25	Auxiliar Exame em local de furto de energia	30
26	Auxiliar Exame em arma e objeto vulneraste	10
27	Auxiliar Exame de comparação balística	05
28	Auxiliar Exame merceológico	20
29	Auxiliar Exame em local de crime contra o meio ambiente	10
30	Auxiliar Exame preliminar de constatação	20
31	Passagem de plantão para toda a equipe	50
32	Auxiliar Exame em unidade e aparelhos taximétricos	10
33	Auxiliar Exame em local físicos informativos	15
34	Auxiliar Exame em local tópicos informativos	15
35	Auxiliar Exame em aparelhos microinformativos	15
36	Auxiliar Exame em aparelhos microeletrônicos	15
37	Auxiliar Exame em impressora, fac símiles e fotocópias	10
38	Auxiliar Exames em software	15
39	Auxiliar Exame de degravação	20